



MARINHA DO BRASIL

Diretoria de Portos e Costas



“A PRATICAGEM NO BRASIL”



Paulo José Rodrigues de Carvalho
Vice-Almirante
Diretor

Sítio: WWW.DPC.MAR.MIL.BR (Internet)

SUMÁRIO

- ← Principais atribuições da DPC
- ← Embasamento Jurídico
 - ☞ Lei Complementar 97/99
 - ☞ Lei 9537 de 1997 - LESTA
 - ☞ Decreto 2596 de 1998 - RLESTA
 - ☞ Norma Reguladora da Autoridade Marítima -NORMAM
- ← Fundamentos do Serviço de Praticagem
- ← Situação atual do Serviço de Praticagem
- ← Riscos envolvidos no Serviço de Praticagem
- ← Qualificação dos profissionais Práticos
- ← Simulador de manobra do CIAGA
- ← Perspectivas
- ← Considerações finais

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DA DPC

- ← **Segurança do tráfego aquaviário;**
- ← **Salvaguarda da vida humana no mar;**
- ← **Prevenção da poluição hídrica causada por embarcações, plataformas e suas estações de apoio;**
- ← **Gerenciamento do Ensino Profissional Marítimo; e**
- ← **Secretaria Executiva da IMO**

EMBASAMENTO JURÍDICO

Lei Complementar 97/99

Competência Constitucional da Marinha do Brasil

Art. 17. Cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares:

- I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional;
- II - prover a segurança da navegação aquaviária;
- III- IV-.....

Parágrafo único. Pela especificidade dessas atribuições, é da competência do Comandante da Marinha o trato dos assuntos dispostos neste artigo, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

EMBASAMENTO JURÍDICO

Lei 9537 de 1997 - LESTA

Art. 1º A segurança da navegação, nas águas sob jurisdição nacional, rege-se por esta Lei.

Art. 3º Cabe à autoridade marítima promover a implementação e a execução desta Lei, com o propósito de assegurar a salvaguarda da vida humana e a segurança da navegação, no mar aberto e hidrovias interiores, e a prevenção da poluição ambiental por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio.

EMBASAMENTO JURÍDICO

Lei 9537 de 1997 - LESTA

Art. 4º São atribuições da autoridade marítima:

I - elaborar normas para:

- a) **habilitação e cadastro dos aquaviários** e amadores;
- b) **tráfego e permanência das embarcações nas águas sob jurisdição nacional, bem como sua entrada e saída de portos, atracadouros, fundeadouros e marinas;**
- c) **realização de inspeções navais e vistorias;**
- d) **arqueação, determinação da borda livre, lotação, identificação e classificação das embarcações;**
- e), f) e g)
- j) **cadastramento de empresas de navegação, peritos e sociedades classificadoras;**
- l) e m)

II - regulamentar o serviço de praticagem, estabelecer as zonas de praticagem em que a utilização do serviço é obrigatória;

III- IV-

EMBASAMENTO JURÍDICO

Lei 9537 de 1997 - LESTA

Art. 12. O serviço de praticagem consiste no conjunto de atividades profissionais de assessoria ao Comandante requeridas por força de peculiaridades locais que dificultem a livre e segura movimentação da embarcação.

Art. 13. O serviço de praticagem será executado por práticos devidamente habilitados, individualmente, organizados em associações ou contratados por empresas .

Art. 14. O serviço de praticagem, considerado atividade essencial, deve estar permanentemente disponível nas zonas de praticagem estabelecidas.

Art. 15. O prático não pode recusar-se à prestação do serviço de praticagem, sob pena de suspensão do certificado de habilitação ou, em caso de reincidência, cancelamento deste.

EMBASAMENTO JURÍDICO

Decreto 2596 de 1998 – RLESTA

Art. 1º Os aquaviários constituem nos seguintes grupos:

I - 1º Grupo – Marítimos;

II - 2º Grupo – Fluviários;

III - 3º Grupo – Pescadores;

IV - 4º Grupo – Mergulhadores;

V - 5º Grupo - Práticos: aquaviários não-tripulantes que prestam serviços de praticagem embarcados;e

VI - 6º Grupo - Agentes de Manobra e Docagem.

EMBASAMENTO JURÍDICO

Decreto 2596 de 1998 – RLESTA

Art. 6º A Aplicação do previsto no inciso II do parágrafo único do art. 14 da **Lei nº 9.537**, de 11 de dezembro de 1997, **observará o seguinte:**

I - o serviço de praticagem é constituído de prático, lancha de prático e atalaia;

II - a remuneração do serviço de praticagem abrange o conjunto dos elementos apresentados no inciso I, **devendo o preço ser livremente negociado entre as partes interessadas**, seja pelo conjunto dos elementos ou para cada elemento separadamente;

III - nos casos excepcionais em que não haja acordo, a autoridade marítima determinará a fixação do preço, garantida a obrigatoriedade da prestação do serviço.

EMBASAMENTO JURÍDICO

NORMAM-12

**Estabelece diretrizes para o serviço de praticagem em Águas
Jurisdicionais Brasileiras**

0109 - HABILITAÇÃO DE PRÁTICO

Nível mínimo de capacitação técnica exigida de um Prático na ZP na qual é certificado. A manutenção da habilitação exigirá uma frequência mínima de manobras na ZP na qual o Prático é certificado, estabelecida de acordo com as peculiaridades do próprio serviço de praticagem.

0116 - SERVIÇO DE PRATICAGEM

Consiste no conjunto de atividades profissionais de assessoria ao Comandante, requeridos por força de peculiaridades locais, que dificultem a livre e segura movimentação da embarcação e é constituído do Prático, da Lancha de Prático e da Atalaia (Estação de Praticagem).

FUNDAMENTOS DO SERVIÇO DE PRATICAGEM

Serviço considerado essencial

Disponível 24 horas, 365 dias/ano

Controle rigoroso das suas atividades pela Autoridade Marítima sob o aspecto da segurança da navegação

Profissionais com alto nível de capacitação técnica

SITUAÇÃO ATUAL DO SERVIÇO DE PRATICAGEM NO BRASIL

← **22 ZONAS DE PRATICAGEM (ZP) LOCALIZADAS EM 17 ESTADOS DA FEDERAÇÃO.**

← **LOTAÇÃO: 322**

← **EFETIVO: 314**

← **PRATICANTES: 40**

RISCOS ENVOLVIDOS NO SERVIÇO DE PRATICAGEM

← OS CANAIS DE ACESSO

- ☞ **CRESCIMENTO DAS DIMENSÕES DOS NAVIOS;**
- ☞ **PERICULOSIDADE DA CARGA; E**
- ☞ **CONDIÇÕES NÁUTICAS DE UM CANAL DE ACESSO, SEUS PORTOS E TERMINAIS:-
GEOMETRIA DO NAVIO E DO CANAL, VENTO, CORRENTE,
MARÉ E FUNDO NÁUTICO.**

RISCOS ENVOLVIDOS NO SERVIÇO DE PRATICAGEM

← RISCOS A SEREM NOTADOS PELO PRÁTICO NO DESEMPENHO DE SUA ATIVIDADE :

- ☞ **RISCO MARÍTIMO GLOBAL (frequências de acidentes e suas conseqüências)**
- ☞ **RISCO DE ABALROAMENTO;**
- ☞ **RISCO DE TOCAR O FUNDO;**
- ☞ **RISCO DE ENCALHE;**
- ☞ **RISCO DE COLISÃO;**
- ☞ **RISCO DE CHOQUE (DERELITO);**
- ☞ **RISCO COM O MEIO AMBIENTE; E**
- ☞ **RISCO COM AS ALTERAÇÕES CONSTANTES DE BATIMETRIA.**

QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PRÁTICOS

← INÍCIO

- ☞ **PROCESSO SELETIVO RIGOROSO À CATEGORIA DE PRATICANTE DE PRÁTICO;**
- ☞ **EXIGE O NÍVEL SUPERIOR DOS CANDIDATOS AO PROCESSO SELETIVO; E**
- ☞ **ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO DO PRATICANTE DE PRÁTICO - DURAÇÃO MÍNIMA DE 12 MESES E MÁXIMA DE 24 MESES.**

← DURANTE SUA VIDA ATIVA

- ☞ **MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO COM NÚMERO MÍNIMO DE MANOBRAS (MENSAL/SEMESTRAL);**
- ☞ **EXAMES MÉDICO E PSICOFÍSICO PERIÓDICOS;**
- ☞ **TREINAMENTO NO SIMULADOR DE MANOBRAS DO CIAGA; E**
- ☞ **CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE PRÁTICOS, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO A-960 DA IMO. 174 PRÁTICOS REALIZARAM ESSES CURSOS NO CIAGA NOS ÚLTIMOS 2 ANOS.**

SIMULADOR DE MANOBRA DO GIAGA

São realizadas simulações no CIAGA, baseadas em sofisticados modelos matemáticos para estabelecer os limites operacionais de manobra dos navios em canais de acesso a portos, terminais e bacias de manobras.

PERSPECTIVAS

EM CURTO ESPAÇO DE TEMPO TEREMOS 100% DO EFETIVO DOS ATUAIS PRÁTICOS COM O CURSO DE ATUALIZAÇÃO, REALIZADOS NO CIAGA, NOS MOLDES DAS RECOMENDAÇÕES DA RESOLUÇÃO A-960 DA IMO.

REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PRATICANTES DE PRÁTICOS.

SERÃO FEITAS ALTERAÇÕES DE LOTAÇÃO NA MAIORIA DAS ZP PARA ATENDER O AUMENTO DA DEMANDA.

PERSPECTIVAS

DOTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÚLTIMA GERAÇÃO NAS “ATALAIAS” E LANCHAS (AIS, RADAR, CARTA ELETRÔNICA ACOPLADA A GPS, ETC).

FACILITANDO O CONTROLE DAS ATIVIDADES DE PRATICAGEM.

FORNECENDO DADOS PRECIOSOS AO PRÁTICO E REDUZINDO OS RISCOS.

MENOR TEMPO DE ESPERA DE NAVIOS.

MAIOR EFICIÊNCIA DO TRÁFEGO NO INTERIOR DA ZONA DE PRATICAGEM.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, DENTRO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONTROLA DE MANEIRA EFETIVA O SERVIÇO DE PRATICAGEM, DE FORMA QUE A SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO, A SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA E A PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO HÍDRICA TENHAM TRATAMENTO PRIORITÁRIO NA ATIVIDADE DE PRATICAGEM.